



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021
CONTRATO Nº 028/2021

**CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA
ATENDIMENTO JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE.**

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, aqui denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA WANDERLEI SALLET & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.037.009/0001-56, localizada na Rua Padre Réus, Nº43, Sala 02, Centro, na Cidade de Espumoso/RS, representada neste ato por seu Sócio Proprietário Sr. **WANDERLEI SALLET**, brasileiro, Médico, portador do CPF sob nº 598.793.600-44 e RG nº 8035368375, doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, o seguinte: O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços médicos destinados a atender na Unidade Básica de Saúde, Pronto Atendimento do Município de Alto Alegre e no Hospital Notre Dame São Sebastião em Espumoso/RS.

DISCRICÃO DOS SERVIÇOS

- A empresa deverá disponibilizar 30 horas/semanais de serviço Médico para atendimento na Unidade de Saúde;
- Autorizador/Revisor Laudos de Internação Hospitalar – AIHS encaminhadas a Congregação Nossa Senhora Hospital Notre Dame São Sebastião de Espumoso/RS e outros Hospitais;
- Atendimento médico-hospitalar, encaminhados pela Unidade Básica de Saúde, Urgência/Emergência, na Congregação Nossa Senhora Hospital Notre Dame São Sebastião de Espumoso, o qual o município tem convênio;
- Internação pelo SUS - Sistema Único de Saúde em Clínica Médica e Cirurgias em Geral;
- Capacidade técnica de realizar: consultas médicas, visitas domiciliares, pequenas cirurgias ambulatoriais, atendimentos emergenciais do tipo: Parada Cardio Respiratória, entubação endo traqueal, drenagem de tórax, colocação de tala gessada, sutura de ferimentos, atendimentos pré hospitalares de qualquer etiologia na Unidade Básica de Saúde;
- Prestar assistência médica a pacientes que procurem à Unidade de Saúde;
- Solicitar exames de diagnósticos específicos;
- Encaminhar sempre os casos que demandem atendimentos especializados de URGENCIA, para rede de referência, conforme protocolos estabelecidos, a exemplo: Central de Regulação de Leitos de Urgência Estadual e Hospital de Referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

- Registrar SEMPRE a evolução do paciente no prontuário deste, como no prontuário eletrônico;
- Verificar e atestar óbito;
- Contribuir e participar das atividades de Educação permanente dos Agentes comunitários de saúde, técnicos de enfermagem;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.
- Acompanhar o traslado de pacientes, sempre que necessário;
- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;

Horário de Plantão:

Das 12:00 horas às 13:00 horas (De Segunda-Feira à Sexta-Feira) na Unidade de Saúde Municipal;

Das 7:00 horas às 8:00 horas (De Segunda-Feira à Sexta-Feira); no Hospital São Sebastião em Espumoso;

Bem como demais determinações da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Primeiro: Os serviços ora especificados são de responsabilidade da **CONTRATADA**, obrigando-se esta a executá-los de modo pleno e satisfatório, nas condições contratuais avençadas, independente de caso fortuito, força maior, moléstia, licença ou qualquer situação no tocante aos profissionais que, caso venha ocorrer, deverão ser imediatamente substituídos por outros sobre a inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sujeita a desconto em seu pagamento quando da não prestação do serviço.

Parágrafo Segunda: Os serviços deverão ser executados de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar qualquer prejuízo ao andamento normal dos serviços na Unidade Básica de Saúde e no Pronto Atendimento e nos horários diversos conforme especificado nos itens acima referidos.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA**, se compromete em manter durante toda a execução do contrato profissionais devidamente registrados junto ao CRM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais). O preço acima mencionado contempla todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a execução do contrato, incluindo encargos fiscais, comerciais, sociais, previdenciários, bem como ainda quaisquer outros pertinentes ao objeto licitado;

2.2 Os serviços previstos neste objeto visam a atender todos os municípios de Alto Alegre/RS, os quais deverão ser encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAGO ÚNICO: A empresa deverá apresentar relatório mensal das atividades realizadas, juntamente com a nota fiscal, sendo item indispensável para o pagamento.

CLAUSULA TERCEIRA -DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal e comprovação da prestação dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços

3.2 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

3.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.5 Dotação Orçamentária - Lei Municipal do Orçamento Nº 2654/2020:

Atividades: 2504 - Manutenção do Departamento da Saúde

Elementos: 3390.34.01.00.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contratos

Recurso: Ações/Serv. Pub. Saúde - ASPS 15 – 40

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual e sucessivos períodos, conforme Art.57, II da Lei 8.666/93, havendo interesse entre as partes.

Parágrafo Primeiro - Após 12 (doze) meses o contrato será corrigido monetariamente por índice oficial, IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato se vincula ao Pregão Presencial 05/2021, que passam fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela contratada.

CLAUSULA SEXTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

6. Dos Direitos

6.1 da **CONTRATANTE**: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

6.2 da **CONTRATADA**:

a) receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

6.3 Das Obrigações

Da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à execução do contrato.

c) acompanhar e fiscalizar a execução da prestação de serviços;

d) aplicar à contratada as sanções cabíveis;

e) documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

f) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada.

6.4 da CONTRATADA:

a) realizar a prestação dos serviços na forma ajustada, sendo que a **CONTRATADA** deverá estar habilitada para prestar os serviços determinados no objeto deste contrato e deverá ter em seu quadro profissionais qualificados para a realização dos serviços determinados deste contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

- b)** realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- c)** cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais e pertinentes ao objeto do contrato;
- d)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato.
- e)** responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;
- f)** Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- g)** manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h)** arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;
- i)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a execução do serviço do objeto, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato;
- j)** apresentar durante a execução do contrato, mensalmente e quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- k)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- l)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- m)** manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLAUSULA SETIMA à Contratada cabe assumir a responsabilidade por:

- a)** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- b)** Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- c)** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa e passiva, com o Contratante.

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art.65 da Lei Federal Nº8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com apresentação das devidas justificativas.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº8.666/93.

9.2 A rescisão deste contrato pode ser:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Selóri Rosa, ou por servidor a quem este determinar por escrito.

11.2 Os serviços licitados deverão seguir as estratégias apresentadas no plano de trabalho apresentado pela **CONTRATANTE** e obedecer ao cronograma de execução dos mesmos, definidos pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Alto Alegre, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

12.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/ RS, 17 de Maio de 2021.

AVELINO SALVADORI
Prefeito Municipal
Contratante

WANDERLEI SALLET
WANDERLEI SALLET & CIA LTDA
Contratada

SELÓRI ROSA
Secretário Municipal da Saúde
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: